



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata n. 7 (sete) da sessão plenária ordinária realizada no dia 12 (doze) de julho de 2018, com início às 14 (quatorze) horas.

Primeiro Vice-Presidente: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.

Segunda Vice-Presidente: Exma. Desembargadora Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida.

Corregedor: Exmo. Desembargador Rogério Valle Ferreira.

Vice-Corregedor: Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto.

Exmos. Desembargadores presentes: Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, José Murilo de Moraes, Ricardo Antônio Mohallem, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Paulo Roberto de Castro, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Fernando Antônio Viégas Peixoto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Taisa Maria Macena de Lima, Rosemary de Oliveira Pires, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho e Rodrigo Ribeiro Bueno.

Exmos. Desembargadores ausentes: Marcus Moura Ferreira, em licença médica; Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Ronan Neves Koury, Marcelo Lamego Pertence, João Bosco Pinto Lara, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Luís Felipe Lopes Boson, Maristela Íris da Silva Malheiros e Juliana Vignoli Cordeiro, em férias regimentais; Anemar Pereira Amaral, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Paulo Maurício Ribeiro Pires e Manoel Barbosa da Silva, com causas justificadas.

MM. Juízes convocados presentes: Antônio Carlos Rodrigues Filho, Danilo Siqueira de Castro Faria, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Delane Marcolino Ferreira, Sabrina de Faria Fróes Leão, Ana Maria Espi Cavalcanti, Helder Vasconcelos Guimarães e Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque.

Presente a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza.

Havendo **quorum** regimental, o Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente declarou aberta a sessão, saudando todos os presentes.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Submetidas à apreciação do Colegiado, foram aprovadas as Atas de números 5 e 6, das sessões plenárias realizadas em 7 e 8 de junho de 2018, respectivamente.

Na sequência, o Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente determinou o pregão dos processos inseridos na pauta judiciária, observada a preferência regimental.

I. Processo TRT n. 01671-2014-038-03-00-8 AgR

Relator: Exmo. Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto

Agravante: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF

Advogado: Davi Monteiro Diniz

Agravados: Elizabete de Paiva Coelho (1)

PH Serviços e Administração Ltda. (2)

Advogada: Cristiane Souza Fernandes (1)

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Regimental; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.

Impedida: Exma. Desembargadora Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida.

A teor do disposto nos §§ 1º e 3º do art. 144 do Regimento Interno, e nos §§ 1º e 3º do art. 12 da Resolução GP nº 9/2015, o Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente determinou o pregão dos Incidentes de Uniformização de Jurisprudência. Atingido o **quorum** exigido pelos citados dispositivos legais, o Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente agradeceu a presença dos MM. Juizes convocados para substituir neste Egrégio Tribunal.

II. Processo PJe TRT n. 0011798-56.2017.5.03.0000 IUJ

Relatora: Exma. Desembargadora Emília Facchini

Suscitante: Ministro Relator da 7ª Turma do TST

Suscitado: Desembargador 1º Vice-Presidente do TRT da 3ª Região

TEMA: "Administração pública indireta. Cargo em comissão. Livre nomeação e exoneração. Aviso prévio e indenização de 40% do FGTS".

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Maria Stela Álvares da Silva Campos e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, conhecer do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado pelo Excelentíssimo Relator da 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, ao examinar o Recurso de Revista interposto em face de acórdão proferido pela 3ª Turma deste Tribunal Regional (processo nº TST-RR-10366-07.2015.5.03.0021); à unanimidade, julgar prejudicado o exame de divergência jurisprudencial regional acerca da competência material para exame do tema objeto do incidente; no mérito, por maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Luiz Otávio Linhares Renault, Fernando Antônio Viégas Peixoto,





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

José Eduardo de Resende Chaves Júnior, José Marlon de Freitas, Lucas Vanucci Lins e Paula Oliveira Cantelli, determinar a edição de súmula de jurisprudência, com a seguinte redação: **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO. LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE O FGTS.** Empregado contratado pela Administração Pública Indireta para exercer cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, da Constituição de 1988), não tem direito ao recebimento de aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.

III. Processo PJe TRT n. 0011608-93.2017.5.03.0000 IUJ

Relator: Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior

Suscitante: Ministro da 4ª Turma do TST

Parte Ré: Desembargador 1º Vice-Presidente do TRT da 3ª Região

TEMA: "Responsabilidade Subsidiária. Terceirização. Ente Público. Fiscalização. Ônus da Prova".

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emília Facchini, Júlio Bernardo do Carmo, José Murilo de Moraes, Ricardo Antônio Mohallem, Paulo Roberto de Castro, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jales Valadão Cardoso, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Maria Cecília Alves Pinto, rejeitar questão de ordem suscitada pela Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto, que julgava prejudicado o Incidente, em face da decisão prolatada pelo Exmo. Ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, na Reclamação 13.467 MG; ainda por maioria, vencidos os Exmos. Desembargadores Maria Stela Álvares da Silva Campos e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, conhecer do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; no mérito, por maioria simples de votos, vencidos, integralmente, os Exmos. Desembargadores Emília Facchini, Ricardo Antônio Mohallem, Jales Valadão Cardoso, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas e Maria Cecília Alves Pinto, e, parcialmente, os Exmos. Desembargadores Sebastião Geraldo de Oliveira, Paulo Roberto de Castro, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça e Emerson José Alves Lage, determinar a edição de tese jurídica prevalecente, com a seguinte redação: **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO. ÔNUS DA PROVA.** É do ente público o ônus da prova quanto à existência de efetiva fiscalização dos contratos de trabalho de terceirização, para que não lhe seja imputada a responsabilidade subsidiária.

Os Exmos. Desembargadores Emília Facchini, Ricardo Antônio Mohallem, Jales Valadão Cardoso, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas e Maria Cecília Alves Pinto ficaram integralmente vencidos, porque votaram no seguinte verbete: **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO. ÔNUS DA PROVA.** É do empregado o ônus da prova quanto à inexistência de efetiva fiscalização pelo ente





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

público, tomador dos serviços, dos contratos de trabalho de terceirização, para que seja imputada a este a responsabilidade subsidiária.

Os Exmos. Desembargadores Sebastião Geraldo de Oliveira, Paulo Roberto de Castro, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça e Emerson José Alves Lage ficaram parcialmente vencidos, porque votaram no verbete: **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. DECISÕES PROFERIDAS PELO STF NOS AUTOS DA ADC Nº 16 E DO RE Nº 760.931.** O ônus da prova quanto a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços terceirizados é do Ente Público em razão do princípio da aptidão para a prova, sendo, todavia, incabível a responsabilização automática com base exclusivamente no ônus da prova ou na conclusão de que a fiscalização realizada foi deficiente. Desse modo, remanesce a possibilidade de responsabilização do Ente Público por culpa *in eligendo* (contratação sem observância dos procedimentos exigidos em licitação *latu sensu*) e culpa *in omittendo* (embora devidamente provado que o Ente Público tenha ciência da ilicitude, não há prova nenhuma de qualquer ato de fiscalização, nem mesmo pedido de esclarecimentos) ou com apoio no conjunto probatório dos autos.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.

IV. Processo PJe TRT n. 0010912-57.2017.5.03.0000 Rcl

Relator: Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior

Reclamante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro – OAB/MG 0136350

Reclamado: Cledimar Fernandes de Oliveira

Advogado: Vinícius Pereira Gonçalves Costa – OAB/MG 0104386

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Maria Laura Franco Lima de Faria, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, César Pereira da Silva Machado Júnior, Emerson José Alves Lage, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli e Adriana Goulart de Sena Orsini, inadmitir a presente Reclamação, julgando extinto o feito sem resolução do mérito e determinando o prosseguimento da ação de cobrança de n. 0011401-57.2016.5.03.0056. Custas, pela Confederação reclamante, no importe de R\$60,97, calculadas sobre o valor dado à causa.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.

Designada Redatora do acórdão a Exma. Desembargadora Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida.

V. Processo PJe TRT n. 0011235-62.2017.5.03.0000 Rcl

Relator: Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior

Reclamante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro – OAB/MG 0136350

Reclamado: Vicente Concesso de Freitas



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Maria Laura Franco Lima de Faria, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, César Pereira da Silva Machado Júnior, Emerson José Alves Lage, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli e Adriana Goulart de Sena Orsini, inadmitir a presente Reclamação, julgando extinto o feito sem resolução do mérito e determinando o prosseguimento da ação de cobrança de n. 0010277-20.2017.5.03.0148. Custas, pela Confederação reclamante, no importe de R\$62,87, calculadas sobre o valor dado à causa.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.

Designada Redatora do acórdão a Exma. Desembargadora Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida.

VI. Processo PJe TRT n. 0011378-51.2017.5.03.0000 Rcl

Relator: Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior

Reclamante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro – OAB/MG 0136350

Reclamado: Jorge Eustachio Miziara

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Maria Laura Franco Lima de Faria, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, César Pereira da Silva Machado Júnior, Emerson José Alves Lage, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli e Adriana Goulart de Sena Orsini, inadmitir a presente Reclamação, julgando extinto o feito sem resolução do mérito e determinando o prosseguimento da ação de cobrança de n. 0010023-23.2017.5.03.0156. Custas, pela Confederação reclamante, no importe de R\$72,53, calculadas sobre o valor dado à causa.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.

Designada Redatora do acórdão a Exma. Desembargadora Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida.

VII. Processo PJe TRT n. 0011654-82.2017.5.03.0000 Rcl

Relator: Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior

Reclamante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro – OAB/MG 0136350

Reclamado: Berria Calixto Nunes

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Maria Laura Franco Lima de Faria, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, César Pereira da Silva Machado Júnior, Emerson José Alves Lage, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli e Adriana Goulart de Sena Orsini, inadmitir a presente Reclamação, julgando extinto o feito sem resolução do mérito e determinando o prosseguimento da ação de





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

cobrança de n. 0011226-65.2017.5.03.0044. Custas, pela Confederação reclamante, no importe de R\$176,89, calculadas sobre o valor dado à causa.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.

Designada Redatora do acórdão a Exma. Desembargadora Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida.

Dando continuidade, o Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente determinou o pregão dos processos inseridos na pauta administrativa.

VIII. Processo TRT n. 00368-2018-000-03-00-9-MA

Assunto: Homenagem ao Desembargador Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena –
Atribuição do nome à Escola Judicial do TRT da 3ª Região

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, adiar o julgamento da matéria administrativa, em face do pedido de vista formulado pelo Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior.

IX. Processo TRT n. 00382-2018-000-03-00-2 MA

Assunto: Encerramento de Projetos do Plano Estratégico 2015/2020 (Proposição n. SEGE 2/2018)

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar a Proposição n. SEGE 02/2018, que encerra quatro projetos estratégicos, por conclusão ou cancelamento, integrantes do Plano Estratégico 2015-2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a seguir relacionados: I. Termo de encerramento de projeto estratégico – conclusão: PROJ 15003 Mapeamento Global de Desempenho – MGD e PROJ 15011 Estudo sobre os litigantes recorrentes e as demandas repetitivas; II. Termo de encerramento de projeto estratégico – cancelamento: PROJ 15024 – Feedback e PROJ 15027 - Recompensar.

REGISTROS

O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior propôs voto de congratulações com o Exmo. Desembargador Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, pela posse no Palácio do Planalto no cargo de Ministro do Trabalho.

A Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria propôs voto de pesar pelo falecimento da MM. Juíza Gisela Ávila Lutz, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. A eminente Desembargadora, lembrando a época em que a MM. Juíza atuou na Corregedoria Regional à frente do e-Gestão e na Corregedoria Geral do Tribunal Superior do Trabalho, registrou que o Tribunal mineiro reconhece o excelente trabalho e o valor da Meritíssima Juíza, e solicitou o envio de ofícios ao TRT da 1ª Região e à família enlutada.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem endossou as palavras da Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria e assinalou que a MM. Juíza Gisela Ávila Lutz era uma das pessoas mais brilhantes da magistratura com quem trabalhou, de impressionante dedicação à Justiça do Trabalho, ao TST e ao TRT da 1ª Região.

O Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente propôs votos de congratulações com os aniversariantes do mês: Exmo. Desembargador João Bosco Pinto Lara, Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, Exmo. Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno e Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos.

As moções contaram com a adesão dos Exmos. Desembargadores presentes e da Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região.


Término dos trabalhos às 15 (quinze) horas e 30 (trinta) minutos.

Sala de Sessões, 12 de julho de 2018.


MARCIO FLAVIO SALEM VIDIGAL
Desembargador Primeiro Vice-Presidente


TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária

Publicado em 06/08/18 no caderno Judiciário
do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DETJ
(republicado no dia útil anterior).


Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Marília Buzelin de Almeida
Assistente de Secretário